

## **LEI Nº 1005. DE 06 DE AGOSTO DE 2013**

***Acrescenta disposto na L.D.O. e P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial dá outras providências.***

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de agosto de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 954 de 05/06/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013) e a Lei nº 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
04	Administração	122	Administração Geral	0043	Suporte Administrativo	2135	Gratificação Agente de Crédito Banco do Povo Paulista

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA						
	04.122.0043.2135.0000 - GRATIFICAÇÃO AGENTE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA						
	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$						5.000,00
	<b>TOTAL .....</b>						<b>R\$ 5.000,00</b>

**Art. 3º** - O crédito aberto na forma do art. 2º, será coberto com recursos proveniente do Estado, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, conforme disposto na Cláusula Segunda, item 2.1.7. do Convênio SERT nº 111/2013, celebrado entre referida Secretaria e este Município em 17 de julho de 2013..... R\$

	<b>TOTAL .....</b>						<b>R\$ 5.000,00</b>
--	--------------------	--	--	--	--	--	---------------------

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2013.

ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO